

117

Autos nº 0024.11.262777-3

Falência

Autora: Distribuidora de Carnes Grandminas Ltda.

Ré: Organizações Carlos Luz Ltda.

Vistos, etc.

DISTRIBUIDORA DE CARNES GRANDMINAS LTDA propôs a presente AÇÃO DE FALÊNCIA em face de ORGANIZAÇÕES CARLOS LUZ LTDA, alegando ser credora da ré da quantia de R\$2.958,73, em execução, sendo que a ré não pagou, não depositou o valor e nem nomeou bens suficientes à penhora. Requereu a decretação da falência da ré. Juntou os documentos de fls. 5/56 e 61.

O processo foi extinto sem análise de mérito, conforme sentença de fl. 62. A autora apelou da mesma, sendo que o egrégio TJMG anulou a sentença, nos termos da decisão de fls. 99/104.

Com o retorno dos autos, a ré foi devidamente citada, não apresentando contestação, nos termos da certidão de fl. 115.

É o relatório. Devido.

Primeiramente, é de se ter em mente que a ré, devidamente citada à fl. 114, não apresentou contestação. Portanto, não tendo apresentado defesa no prazo legal, decreto a sua revelia.

No mérito, o art. 94, II, da LRF, ao estabelecer a possibilidade de decretação da falência de executado que não paga ou garante o juízo, fundamenta tal possibilidade na presunção do estado de insolvência do réu, proveniente da falta de motivo para garantir o juízo da execução. É necessário, portanto, que se comprove a ausência de garantia do juízo da execução para que a falência possa ser decretada por este motivo.

No presente caso, nota-se, pela certidão de fl. 61 que, nos autos da execução movida pela autora em face da ré e que tramita perante 15ª Vara Cível de Belo Horizonte (autos nº 0024.11.199683-1), a ré, mesmo intimada a pagar, depositar o valor em juízo ou nomear bens a penhora, ficou-se inerte. Por outro lado, o cumprimento de sentença restou frustrado mesmo após a realização de tentativa de penhora on-line.

Assim, o fato de não ter nomeado qualquer bem à penhora e a revelia já presumem a ocorrência de insolvência no presente caso, a autorizar a decretação da falência, nos termos do art. 94, II, da LRF. Ressalte-se que, para a decretação da falência neste caso, basta a insolvência jurídica, não sendo necessário se comprovar a econômica.

Portanto, restando demonstrada a existência de cumprimento de sentença frustrado, e não havendo nenhuma justificativa ou mesmo elisão de tal situação, deve ser decretada a falência da ré.

Pelo exposto, com fulcro no art. 94, II, da Lei 11.101/2005, decreto, nesta data, a partir das 15h30min, a **FALÊNCIA** de **ORGANIZAÇÕES CARLOS LUZ LTDA**, com sede estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, 4055, loja 19, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.475.097/0001-14.

Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à data da distribuição do presente pedido, ou seja, **24 de maio de 2011**, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

119

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

Intimem-se os sócios falidos para os fins de prestar as declarações do artigo 104, da Lei de Falências, em secretaria, sob pena de crime de desobediência, no prazo de 05 dias.

Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos, os livros obrigatórios e os documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei, bem como a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos e relação dos bens com os endereços onde estão localizados.

Na defesa dos interesses da Massa, determino que se oficie:

a) ao **DETRAN/MG, TELEMAR, CEMIG, BOLSA DE VALORES E CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em **14 de junho de 2013**, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;

b) ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização, devendo eventuais saldos ser transferidos para o **BANCO DO BRASIL** - Ag. 1615-2, Fórum Lafayette, com juros e correção monetária, à disposição deste juízo.

c) à **RECEITA FEDERAL**, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do nº do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda;

d) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Federal e Trabalhista** para que informem sobre ações em que a falida seja parte. A secretaria deverá juntar aos autos certidão informando sobre ações que tramitam nesta comarca e que a falida seja parte.

e) à **JUCEMG**, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações.

f) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL**, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida.

Determino que seja lacrado o estabelecimento, com expedição de mandado respectivo (art. 109).

Nomeio como administrador-judicial o **Dr. Alano Otaviano Dantas Meira**, OAB/MG 27.970, com endereço na Av. do Contorno, 6777, 11º andar, Savassi, nesta Capital, que, intimado, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 24h, bem como assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05.

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intimar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e as **FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**, estas últimas através de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência

Custas "ex lege".

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2014.


Christyano Lucas Generoso
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o) sentença,
() despacho _____

foi disponibilizada(o) em 08/09/2014 no
DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em
09/09/2014, nos termos do art. 4º, § 1º,
§ 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Belo Horizonte, 09 de 09 de 2014
O(A) Escrivão(ã) _____



124
C

2ª. VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG

CERTIDÃO

Certifico, que para efeito de intimação via Diário Oficial Eletrônico, cadastrei o nome do administrador judicial no sistema informatizado do TJMG, INTIMANDO-O juntamente com a publicação da sentença, para os fins determinados no 4º. § de fl. 120 da sentença retro, isto é, para prestar o compromisso e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.105/2005. Nada mais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2014.

p/Esc.



2ª. VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DA MANDADO

CERTIFICO, que deixei de expedir o mandado de lacração, considerando a certidão do oficial de justiça de fl. 111 destes autos, que dá conta de ter a empresa falida encerrado suas atividades no endereço constante da inicial e sentença. A ré foi citada (fl. 114), no endereço da sócia Alcione Faria Ferraz. CERTIFICO ainda, que expedi mandados de intimação para os fins do art. 104 da Lei 11.101/2005, para as sócias Alcione Faria Ferraz e Adriane Faria Ferraz, para os endereços constantes do Contrato Social Consolidado de fls. 14/17 destes autos (cópias dos mandados vão nestes autos às fls. 122/123 seguintes). Nada mais.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2014.

p/Esc.

2ª VARA EMPRESARIAL
N.º 144
[Assinatura]

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº 0024. 262.7773.42.2011.8.13. ⁰⁰²⁴

AUTOR: Distribuidora de Carnes Grand Minas Ltda

RÉU: Organizações Carlos Luz Ltda

Aos 09 nove dias do mês de setembro do ano de 2014, às _____ horas, nesta

Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Secretaria da 2ª Vara Empresarial, presente o MM. Juiz de Direito, Doutor Christyano Lucas Generoso, comigo Escrivã a seu cargo, compareceu o(a) Alano OTAVIANO DANTAS MEIRA OAB/MG 27970 a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso na forma da lei, encarregando-o(a) de leal e honradamente exercer o cargo de Administrador Judicial.

Aceito por ele(a) o compromisso, assim prometeu cumpri-lo. Do que, para constar, lavrou-se este, que lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, [Assinatura], Anadyr Baeta Nunes, Escrivã do Judicial, o subscrevo e assino.

O MM. Juiz: Christyano Lucas Generoso
Juiz de Direito

Compromissado(a): [Assinatura] OAB/MG 27970